

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0024/2025
PROCESSO 25/9301-0001349-5

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa TAMTEX DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.704.791/0001-54, referente ao Pregão Eletrônico nº 0024/2025, cujo objeto é a aquisição de coletes balísticos.

A impugnação foi protocolada dentro do prazo previsto no edital, por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul, sob o número de protocolo 27991. O documento contempla os fundamentos e respectivos pedidos da empresa.

A empresa impugnante contesta e solicita o seguinte:

1. Que o edital exige que os painéis balísticos sejam compostos exclusivamente por fibras de aramida, o que limita a inovação e a competitividade. Argumenta que diferentes materiais (como polietileno) e composições são homologados regularmente pelo Exército e podem oferecer igual ou superior proteção.
2. Que o instrumento convocatório impõe especificações técnicas detalhadas para os tecidos da capa externa e do invólucro, exigindo laudos atualizados.
3. Que seja corrigida, a solicitação das propriedades técnicas dos tecidos, sendo que pode ser fornecido laudos em fase de análise de amostra, e sem prazo de validade. Haja vista, os fornecedores de tecido, fornecem novos laudos somente quando há novas atualizações, pois é um procedimento oneroso, fere diretamente o princípio da economicidade.
4. Que seja retificada a Norma regulamentadora do objeto da licitação, sendo somente a NIJ 0101.04, conforme exigido pelo Exército Brasileiro, pois o edital exige o cumprimento da NT-SENASP nº 003/2021.

Considerando que a impugnação apresentada trata de aspectos diretamente relacionados à **especificação técnica do objeto**, assim como, **normas**

exigidas pela área técnica através do Termo de Referência, o pedido foi encaminhado ao setor demandante para manifestação.

Dessa forma, a **manifestação técnica** recebida encontra-se baseada nos seguintes pontos:

1. A NT-SENASP nº 003/2021 é obrigatória para todos os órgãos do SUSP, incluindo a Guarda Portuária, conforme Portaria SENASP nº 281/2021. Ela complementa a norma NIJ 0101.06 com requisitos adaptados à realidade brasileira. Assim, sua aplicação em licitações públicas é válida e não conflita com a norma internacional, que serve apenas como referência.
2. Os Coletes em UHMWPE apresentaram em aquisições anteriores, fadiga precoce, deformações estruturais e acúmulo das lâminas na parte inferior dos painéis, comprometendo a proteção de áreas vitais. A aramida demonstrou desempenho superior em uso real.
3. A aramida resiste a temperaturas superiores a 500 °C, enquanto o UHMWPE sofre retração e perda de resistência acima de 70 °C, o que representa risco em ambientes portuários com variações térmicas e exposição a fontes de calor.
4. O UHMWPE, sob calor, transfere mais energia ao corpo, aumentando o trauma interno. A aramida oferece maior dissipação da energia cinética.
5. A aramida suporta mais ciclos de fricção, garantindo maior vida útil e confiabilidade do EPI.
6. O UHMWPE forma vincos irreversíveis ao ser dobrado, enquanto a aramida recupera sua forma, sendo mais adequada ao uso móvel da Guarda Portuária.
7. O UHMWPE não é reciclável nas configurações utilizadas, enquanto a aramida tem menor impacto ambiental no descarte técnico.
8. As exigências técnicas sobre os tecidos da capa e do invólucro não são restritivas, mas necessárias para atender à NT-SENASP nº 003/2021 e garantir o desempenho dos coletes em ambientes portuários. Essas especificações asseguram durabilidade, proteção e economicidade,

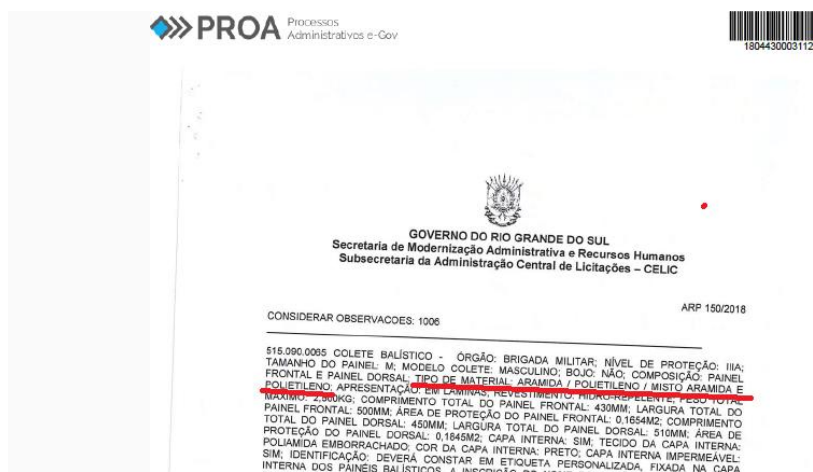
evitando substituições prematuras durante o ciclo de vida útil do equipamento.

9. **Conclusão Técnica:** As exigências do Termo de Referência estão tecnicamente justificadas e legalmente amparadas, não configuram restrição indevida, mas sim medida proporcional e necessária para garantir a melhor relação custo-benefício, ciclo de vida do objeto e segurança operacional.

Visando corroborar a narrativa de histórico de uso de coletes balísticos pela Guarda Portuária destacamos a **aquisição de 55 unidades** de coletes balísticos nível III-A, realizada por meio de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 0150/2018**, originada do **processo nº 18/0443-0003112-2**, conduzido pela Central de Licitações do Estado do RS – CELIC.

Ressaltamos que, no âmbito do Porto de Rio Grande, a experiência operacional com esse tipo de material não exclusivo de aramida **revelou-se insatisfatória**, reforçando a necessidade de especificações técnicas mais adequadas à **realidade local** e às exigências de desempenho **em ambientes portuários**.

Vejamos abaixo, a referida especificação dos tipos de materiais adquiridos, através de adesão da Ata de Registro de Preços nº 0150/2018 (**TIPO DE MATERIAL- ARAMIDA/POLIETILENO/MISTO ARAMIDA E POLIETILENO**):



PROA Processos Administrativos e Gov

1804430003112

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Modernização Administrativa e Recursos Humanos
Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

ARP 150/2018

CONSIDERAR OBSERVAÇÕES: 1006

515.090.0095 COLETE BALÍSTICO - ÓRGÃO: BRIGADA MILITAR; NÍVEL DE PROTEÇÃO: IIIA; TAMANHO DO PAINEL: M; MODELO COLETE: MASCULINO; BOJO: NÃO; COMPOSIÇÃO: PAINEL FRONTAL E PAINEL DORSAL; TIPO DE MATERIAL: ARAMIDA / POLIETILENO / MISTO ARAMIDA E POLIETILENO; APRESENTAÇÃO: EM CAMISAS; REVESTIMENTO: MICROREPELENTE; PESO TOTAL MÁXIMO: 2,50KG; COMPRIMENTO TOTAL DO PAINEL FRONTAL: 430MM; LARGURA TOTAL DO PAINEL FRONTAL: 500MM; ÁREA DE PROTEÇÃO DO PAINEL FRONTAL: 0,1654M²; COMPRIMENTO TOTAL DO PAINEL DORSAL: 450MM; LARGURA TOTAL DO PAINEL DORSAL: 510MM; ÁREA DE PROTEÇÃO DO PAINEL DORSAL: 0,1645M²; CAPA INTERNA: SIM; TECIDO DA CAPA INTERNA: POLIAMIDA EMBORRACHADO; COR DA CAPA INTERNA: PRETO; CAPA INTERNA IMPERMEÁVEL: SIM; IDENTIFICAÇÃO: DEVERÁ CONSTAR EM ETIQUETA PERSONALIZADA, FIXADA NA CAPA INTERNA DOS PAINÉIS BALÍSTICOS; A INSCRIÇÃO DA ETIQUETA DEVERÁ CONTER:

SUPRG - SISTEMA LIC FOLHA - 001
 RESUMO DA REQUISICAO DATA - 23/11/2018
 U.O. : SUPRG/PORTO DE RIO GRANDE HORA - 14:12:05
 REQUISICAO : 639166 REL - PREQR01
 TIPO : REGISTRO DE PRECO
 NRO EXPEDIENTE: 67826-24.00/17-4 NRO ATA RP : 0150/2018 MES FORNEC : 11/2018

NRO-SEQ	ITEM			
0001	515.090.0064	** ITEM DE REGISTRO		
	COLETE BALÍSTICO IIIA BRIGADA	MILITAR MASCULINO		
QUANTIDADE:	2,00	UNIDADE: un	VALOR UNIT.: 792,6000	
			VALOR TOTAL: 1.585,20	
LOCAIS DE ENTREGA			QUANTIDADE	
0002 SUPRG -RIO GRANDE			2,00	
0002	515.090.0065	** ITEM DE REGISTRO		
	COLETE BALÍSTICO IIIA BRIGADA	MILITAR MASCULI 02		
QUANTIDADE:	8,00	UNIDADE: un	VALOR UNIT.: 753,4200	
			VALOR TOTAL: 6.027,36	
LOCAIS DE ENTREGA			QUANTIDADE	
0002 SUPRG -RIO GRANDE			8,00	
0003	515.090.0066	** ITEM DE REGISTRO		
	COLETE BALÍSTICO IIIA BRIGADA	MILITAR MASCULI 03		
QUANTIDADE:	18,00	UNIDADE: un	VALOR UNIT.: 1.097,5600	
			VALOR TOTAL: 19.756,08	
LOCAIS DE ENTREGA			QUANTIDADE	
0002 SUPRG -RIO GRANDE			18,00	
0004	515.090.0068	** ITEM DE REGISTRO		
	COLETE BALÍSTICO IIIA BRIGADA	MILITAR MASCULI 04		
QUANTIDADE:	27,00	UNIDADE: un	VALOR UNIT.: 989,5800	
			VALOR TOTAL: 26.718,66	
LOCAIS DE ENTREGA			QUANTIDADE	
0002 SUPRG -RIO GRANDE			27,00	
VALOR TOTAL DA REQUISICAO: 54.087,30				



Superintendência dos Portos do Rio Grand
 Diretoria Administrativa e Financeira
 DAF/DIFIN-Seção Contab.Custos

AUTORIZO

Em 28 de Novembro de 2019

ORDEN DE PAGAMENTO
FORNECEDOR

Nº 001974
 EXERCÍCIO de 2019

Diretor Superintendente

ROL: **BANRISUL**

PAGUE-SE em favor de
Cód:39419 a IMPORTÂNCIA de 54.087,30(Cinquenta e
Quatro Mil e Oitenta e Sete Reais e Trinta Centavos)

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA DESPESA: Nro Docto.Caixa:
 Processo OP:18/0443-0003112-2 Empenho:19003104015 Processo Emp:18/0443-0003112-2
 Un.Orçam:4301 - SUPRG - R:Projeto:4328 - Apoio Adm.E Qualif.Da Infraest
 Elemento: 44905200 -EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
 Rubrica: 5219 - Equipamentos de Segurança e/ou Proteção
 Conta Débito: 2.04.99.0040.00 -Fornecedores de Bens e/ou Serviços
 Conta Crédito: 2.03.03.0011.00 -Bancos Conta Movimento

Referente a:
 Aquisição de Coletes Balísticos para os integrantes da Guarda Portuária dos
 portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre Material de uso obrigatório para
 atendimento do ISPS CODE conforme auditoria C

Valor Bruto:	54.087,30
Descontos:	0,00
Valor Líquido:	54.087,30

Dessa forma, o setor demandante se manifestou:

*“A última contratação sob gestão atual adotou pilha mista (**aramida + espuma expansiva**). O feedback operacional registrou percepção de massa e conforto térmico aquém do ideal em longas jornadas e fadiga/assentamento do material espumoso com degradação de usabilidade, corroborando que padronizar painéis 100% aramida reduz variáveis suscetíveis à degradação mecânica/ambiental e melhora a confiabilidade ao longo da validade mínima (5 anos) prevista na NT-SENASP.”*

Ressalta-se, contudo, que a justificativa técnica, além da experiência comprovada, foi ainda reforçada por referências científicas que sustentam os argumentos relativos à durabilidade, estabilidade térmica e resistência à abrasão.

Conforme manifestação técnica, diversos fabricantes atuam no mercado oferecendo coletes balísticos confeccionados com fibras de aramida, o que demonstra a ampla disponibilidade de produtos compatíveis com as especificações técnicas exigidas. Dessa forma, reforça-se que a escolha pela aramida não configura direcionamento de marca nem restrição indevida à competitividade, mas sim uma decisão técnica legítima e devidamente fundamentada. Segundo o Coordenador de Inteligência da Portos RS, podem ser citados como exemplos os fabricantes Blintec, Inbra, Protecta Group, entre outros.

Importa destacar que, conforme os princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da **discricionariedade técnica**, é legítimo que o órgão demandante defina, com base em critérios objetivos e técnicos, as especificações que melhor atendam ao interesse público. Nesse sentido, a escolha pela exclusividade da aramida foi justificada com base em experiência anterior com outros materiais que foram insuficientes quanto à segurança operacional e adequação às condições reais de uso.

Cumprе esclarecer que a escolha técnica realizada está em consonância com as diretrizes estabelecidas no Art. 5º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Portos RS, especialmente no inciso II, que orienta a

busca pela maior vantagem competitiva para a estatal, considerando não apenas os custos diretos, mas também os benefícios indiretos de natureza econômica, social e ambiental. Nesse contexto, a opção por materiais com maior durabilidade, menor índice de depreciação e melhor desempenho ambiental representa uma decisão técnica legítima, alinhada ao compromisso institucional com a sustentabilidade e à racionalização dos recursos públicos. Afinal, a Portos tem responsabilidade ambiental ao longo do ciclo de vida dos bens adquiridos.

Segundo a DuPont, em parceria com o SENAI CETIQT, os coletes confeccionados com aramida são mais sustentáveis, pois permitem reciclagem certificada, rastreamento do ciclo de vida e reaproveitamento em outras cadeias produtivas.

Comparativo de Sustentabilidade: Aramida vs Polietileno vs Misto

Critério	Aramida	Polietileno	Misto (Aramida + Polietileno)
Reciclabilidade	Alta – reciclável via moagem e reaproveitamento (DuPont/SENAI CETIQT)	Baixa – geralmente incinerado ou descartado em aterros sanitários	Parcial – depende da proporção e separação dos materiais
Impacto ambiental no descarte	Baixo – pode ser reaproveitado em outros setores	Alto – sem rota viável de reciclagem no Brasil	Médio – exige descaracterização complexa

Fonte: DuPont Brasil – [Segurança e sustentabilidade: como colete balístico certo protege o ser humano](#)

Sobre a composição do tecido e adequação das normas exigidas no TR, **a Gerência Jurídica** se manifestou da seguinte forma:

“No que pertine aos argumentos sobre a norma regulamentadora e à questão envolvendo a comprovação da composição dos tecidos, pode-se dizer que ambas estão diretamente ligadas às imposições da NT-SENASP n.º 003/2021,

de observância obrigatória pela **Guarda Portuária**, e que, em nenhum momento, retira qualquer competência do Exército Brasileiro em relação ao tema; tampouco prova que as exigências feitas pelo setor demandante em relação à composição do equipamento são desarrazoadas, conforme se depreende das considerações iniciais da Portaria n.º 281, de 21 de maio de 2021, que Aprova a Norma Técnica atinente a Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública (NT-SENASP n.º 003/2021 - Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública), a qual encerra o seguinte:

Consoante prescrição contida no art 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), após a entrada em vigor desta Norma Técnica, os órgãos integrantes do Susp vincular-se-ão ao seu teor quanto às aquisições realizadas com recursos da União, conforme art. 7º da Portaria do MJSP nº 104/2020.”

A base desta Norma Técnica é a Norma NIJ 0101.06, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos, com a inclusão de requisitos técnicos e ensaios adicionais.

*A par disso, as considerações do setor técnico antes vislumbradas a respeito das referidas alegações refutam o argumentado, **não merecendo guarida a Impugnação quanto a isso.***

Por fim, mantém-se a exigência de apresentação de laudos atualizados dos tecidos de acordo com o TR, por se tratar de EPI balístico crítico, em que a rastreabilidade e a equivalência técnica são indispensáveis à proteção da vida dos guardas portuários. A aceitação de laudos sem prazo de validade fragilizaria o controle de qualidade e poderia permitir o fornecimento de materiais fora de conformidade, além de gerar assimetria competitiva entre licitantes, contrariando os princípios da isonomia, segurança e eficiência previstos na legislação aplicável.

Diante do exposto, considerando a análise técnica detalhada da unidade demandante (documento anexado na íntegra) e o parecer jurídico, **indeferem-se os pedidos formulados na impugnação**, mantendo-se inalteradas as condições do edital.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2025.

Erica Andrade (pregoeira)

RESPOSTA TÉCNICA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0024/2025

Assunto: Justificativa técnica para a manutenção das especificações previstas no Termo de Referência para aquisição de coletes balísticos.

Área Demandante: Unidade Administrativa de Segurança Portuária / Guarda Portuária

1. Do contexto e da competência técnica da área demandante

A presente impugnação contesta:

- a) a exigência de atendimento simultâneo à NIJ 0101.06 e à Norma Técnica SENASP nº 003/2021;
- b) a obrigatoriedade de uso exclusivo de aramida como material balístico dos painéis flexíveis;
- c) a exigência detalhada quanto às propriedades dos tecidos das capas externas e invólucros.

Cumprе ressaltar que a definição das especificações técnicas partiu de diretriz da área demandante, embasada em experiências anteriores de uso operacional, nas recomendações da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e na necessidade de adequação aos padrões normativos que vinculam os órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), do qual a Guarda Portuária faz parte.

2. Fundamentação técnica e normativa

2.1. Da aplicabilidade da NT-SENASP nº 003/2021

Ao contrário do alegado pela empresa impugnante, a Portaria SENASP nº 281/2021 aprovou oficialmente a Norma Técnica SENASP nº 003/2021,

vinculando todos os órgãos do SUSP — incluindo a Guarda Portuária — às suas disposições.

A norma tem como base a NIJ 0101.06, mas incorpora ensaios adicionais e requisitos específicos para a realidade brasileira, considerando clima, condições operacionais e perfil de ameaça enfrentado.

Portanto, não há conflito entre a aplicação da NIJ 0101.06 e a NT-SENASP 003/2021: a norma norte-americana serve como referência internacional, mas o normativo nacional é de cumprimento obrigatório em aquisições públicas com recursos da União ou de entes vinculados ao SUSP.

2.2. Da exclusividade da aramida como material balístico

O Termo de Referência prevê a confecção dos painéis balísticos exclusivamente em fibra de aramida. A decisão decorre de fatores técnicos e de segurança:

- Estabilidade térmica: a aramida resiste a temperaturas superiores a 500°C, mantendo a integridade estrutural mesmo em cenários de exposição a fogo ou altas amplitudes térmicas. Já o UHMWPE funde entre 144°C e 152°C, apresentando deformações e perda de desempenho.
- Durabilidade e fadiga: estudos e experiências em uso real demonstram que o UHMWPE sofre delaminação e escorrimento após uso contínuo e dobras, comprometendo a cobertura balística. A aramida não apresenta tais falhas, mantendo proteção uniforme durante toda a vida útil.
- Resistência a abrasão: testes indicam que o desgaste do UHMWPE ocorre até 16 vezes mais rápido que o da aramida, comprometendo a confiabilidade no uso diário.
- Risco de trauma contuso: sob condições de calor, o UHMWPE transmite maior energia ao corpo, aumentando o trauma secundário.
- Descarte ambiental: o UHMWPE é de difícil reciclagem e destruição controlada, enquanto a aramida possui descarte mais viável e sustentável.

Assim, a especificação não é arbitrária, mas consequência de análise de risco, do ciclo de vida útil do produto e da prioridade absoluta pela proteção da vida dos agentes públicos.

2.3. Da exigência de propriedades específicas dos tecidos de capa e invólucro

O detalhamento de características técnicas dos tecidos (ex.: gramatura, resistência à tração, hidrorrepelência, FPU, ripstop) não configura restrição indevida, mas atende a dois critérios fundamentais:

1. Conformidade com a NT-SENASP nº 003/2021, que exige resistência mecânica, proteção contra intempéries, vedação contra líquidos e durabilidade durante a validade de cinco anos.
2. Garantia de desempenho em ambiente portuário, onde os equipamentos estão sujeitos à salinidade, umidade, atrito constante, raios solares e transporte frequente.

Tais requisitos visam assegurar que o colete mantenha a performance balística durante todo seu ciclo de vida, alinhando-se ao princípio da economicidade (Lei nº 14.133/2021, art. 11), pois reduzem substituições prematuras.

3. Do alinhamento com a Lei nº 14.133/2021

O art. 11 da Nova Lei de Licitações define que a proposta mais vantajosa deve considerar qualidade, durabilidade e ciclo de vida, não apenas o menor preço.

A manutenção das exigências ora impugnadas está em plena conformidade com esse dispositivo legal, pois:

- privilegia o interesse público primário (proteção da vida dos agentes);
- reduz custos futuros com substituição precoce ou falha operacional;

- atende às normas nacionais obrigatórias (NT-SENASP 003/2021) e à regulamentação de Produtos Controlados pelo Exército (Portaria 189/2020-EME).

4. Considerações finais

As alegações da impugnante não prosperam, pois:

- A SENASP possui competência normativa para estabelecer requisitos técnicos mínimos aplicáveis às aquisições públicas de coletes balísticos;
- A aramida se mostrou superior ao UHMWPE em termos de durabilidade, resistência térmica, abrasão, trauma secundário e descarte;
- O detalhamento das capas e invólucros é indispensável para assegurar vida útil, segurança e economicidade do equipamento.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

- As exigências do Termo de Referência estão tecnicamente justificadas e legalmente amparadas;
- Não configuram restrição indevida, mas sim medida proporcional e necessária para garantir a melhor relação custo-benefício e a segurança operacional;
- A impugnação apresentada deve ser indeferida integralmente.

Rio Grande, 04 de setembro de 2025.

Coordenador de Inteligência